



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.204, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Inep para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) dezenove DAS 101.4;
- d) um DAS 101.3;
- e) um DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) três DAS 102.2;
- h) um DAS 102.1;
- i) quatro FCPE 101.4;
- j) trinta e uma FCPE 101.3;
- k) seis FCPE 101.2;
- l) cinco FCPE 101.1;
- m) duas FCPE 102.3;

- n) dez FCPE 102.2;
- o) nove FCPE 102.1;
- p) dezoito FG-1; e
- q) três FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Inep:

- a) um CCE 1.17;
- b) três CCE 1.15;
- c) quatro CCE 1.13;
- d) três FCE 1.15;
- e) vinte e cinco FCE 1.13;
- f) trinta e oito FCE 1.10;
- g) duas FCE 1.09;
- h) vinte e seis FCE 1.07;
- i) dez FCE 1.05;
- j) três FCE 1.04;
- k) duas FCE 1.02;
- l) seis FCE 1.01;
- m) cinco FCE 2.07;
- n) seis FCE 2.05;
- o) uma FCE 2.04;
- p) uma FCE 2.03;
- q) seis FCE 2.02; e
- r) três FCE 2.01.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) FCPE; e
 - b) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Inep por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;
- IV - à permuta entre CCE e FCE;
- V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Inep.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007;

II - o Decreto nº 8.956, de 12 de janeiro de 2017; e

III - o Decreto nº 10.696, de 6 de maio de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 18 de outubro de 2022.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, transformado em autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar e subsidiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais, em articulação com o Ministério da Educação;

II - planejar, organizar, manter, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de estatísticas educacionais e de projetos de avaliação educacional, com vistas ao estabelecimento de indicadores educacionais e de desempenho das atividades educacionais no País;

III - planejar e operacionalizar as ações e os procedimentos referentes à avaliação da educação básica;

IV - planejar e operacionalizar as ações e os procedimentos referentes à avaliação da educação superior;

V - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais e gestão das políticas educacionais;

VI - subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos, pesquisas e recomendações decorrentes dos indicadores e das avaliações da educação básica e da educação superior;

VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso à educação superior;

VIII - promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações, dos estudos, da documentação e dos demais produtos de seus sistemas de informação;

IX - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de estatísticas e de avaliação educacional;

X - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral; e

XI - apoiar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos necessários ao fortalecimento de competências em avaliação e em informação educacional no País.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Inep tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Ouvidoria;
- c) Assessoria de Comunicação Social; e
- d) Assessoria de Governança e Gestão Estratégica;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna;
- c) Corregedoria; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

d) Diretoria de Gestão e Planejamento; e (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

e) Centro de Tecnologia, Inovação e Ciência de Dados; (Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Estudos Educacionais;
- b) Diretoria de Estatísticas Educacionais;
- c) Diretoria de Avaliação da Educação Superior;
- d) Diretoria de Avaliação da Educação Básica; e
- e) (Revogada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

f) Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica; e (Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

IV - órgão colegiado: Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O Inep é dirigido por um Presidente e seis Diretores. (“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

Parágrafo único. O Presidente do Inep e seus diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação e nomeados na forma estabelecida na legislação. (Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação)

Art. 4º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 5º O Auditor Interno será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Art. 6º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Presidente do Inep em sua representação política e social;
- II - preparar o despacho do expediente do Presidente do Inep;
- III - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de comunicação institucional, divulgação e acompanhamento de matérias de interesse do Inep, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação;
- IV - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das Relações Internacionais do Inep; e
- V - supervisionar as atividades de assessoramento direto ao Presidente do Inep.

Art. 7º À Ouvidoria compete:

- I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de acesso a informações, sugestões, elogios, simplificações, solicitações, reclamações e denúncias feitas por cidadãos e servidores;
- II - assegurar o direito de resposta às demandas interpostas e informar seus autores sobre as providências adotadas;
- III - apresentar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pelo Inep;
- IV - propor a edição, alteração ou revogação de atos normativos, para aprimoramento técnico ou administrativo; e
- V - realizar e coordenar estudos e pesquisas para aferição da satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Inep.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social, de jornalismo, de publicidade e de relações públicas, no âmbito do Inep, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação;
- II - assessorar o Presidente do Inep no relacionamento com os meios de comunicação social;
- III - gerir o conteúdo do portal institucional da internet, da intranet e das redes sociais do Inep; e
- IV - planejar, coordenar e organizar eventos e o cerimonial no âmbito do Inep.

Art. 9º À Assessoria de Governança e Gestão Estratégica compete:

I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico institucional do Inep;

II - monitorar a execução dos projetos estratégicos do Inep, em articulação com as unidades competentes;

III - coordenar a sistematização dos indicadores estratégicos do Inep;

IV - gerenciar a estrutura regimental do Inep, de forma a mantê-la atualizada nos sistemas corporativos, em articulação com a Diretoria de Gestão e Planejamento;

V - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades competentes, as atividades relacionadas à inovação de processos e ao desenvolvimento organizacional;

VI - planejar, organizar, secretariar e acompanhar as atividades do Conselho Consultivo;

VII - implementar, monitorar e propor o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Inep, com ênfase no gerenciamento de riscos de integridade, na avaliação de maturidade institucional e na melhoria regulatória;

VIII - promover a capacitação contínua e o compartilhamento de melhores práticas de governança, de gestão estratégica, de integridade, de gerenciamento de riscos, de ética e de controle; e

IX - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg. ([Artigo retificado no DOU de 27/9/2022](#))

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 10. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Inep, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Inep, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do Inep e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do Inep, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles relacionados à arrecadação da receita e à realização da despesa, e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo Instituto;

III - examinar a legislação específica e as normas correlatas e orientar sobre a sua observância; e

IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente.

Art. 12. À Corregedoria, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, subordinada administrativamente ao Presidente do Inep, compete:

I - propor ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização e à normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações em conjunto das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

III - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes de correição em curso;

V - encaminhar ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias dos processos administrativos disciplinares e da aplicação das respectivas penas;

VI - supervisionar as atividades de correição no âmbito do Inep;

VII - prestar apoio ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal no fornecimento e na manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

VIII - propor medidas ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com vistas a criar condições mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 13. À Diretoria de Gestão e Planejamento compete:

I - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:

a) Administração Financeira Federal;

b) Contabilidade Federal;

c) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

e) Planejamento e de Orçamento Federal; e

f) Serviços Gerais - Sisg; [*\(Inciso retificado no DOU de 27/9/2022\)*](#)

II - planejar e promover a realização de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento profissional, à melhoria da qualidade de vida e à valorização dos servidores;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão das aquisições, patrimônio e almoxarifado do Inep;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de prestação e de tomada de contas dos recursos transferidos pelo Inep;

V - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do Inep;

VI - coordenar e acompanhar a elaboração da tomada e da prestação de contas anual do Inep, na forma e no prazo estabelecidos em lei; e

VII - operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte ao processo e realizar as atividades de monitoramento e a capacitação dos recursos humanos envolvidos na aplicação dos instrumentos de avaliação do Inep.

Art. 13-A. Ao Centro de Tecnologia, Inovação e Ciência de Dados compete:

I - desenvolver e manter mecanismos, instrumentos e produtos de disseminação e documentação de informações educacionais do Inep e proporcionar o suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, em articulação com as demais Diretorias do Inep;

II - gerir dados relacionados às áreas responsáveis pelos processos de pesquisas, estudos e de avaliação educacional;

III - desenvolver, aperfeiçoar, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do Inep e administrar os recursos de informação, de informática e de telecomunicação do Inep;

IV - definir, em articulação com as demais unidades do Inep, as linguagens e os formatos adequados aos diversos perfis de usuários de informação; e

V - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Diretoria de Estudos Educacionais compete:

I - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com temas educacionais de interesse do Inep e do Ministério da Educação;

II - elaborar estudos educacionais comparados, em articulação com organismos internacionais;

III - coordenar a elaboração da publicação dos periódicos do Inep, de textos para discussão e de estudos e pesquisas de interesse da entidade;

IV - apoiar eventos relacionados com a pesquisa educacional na área de atuação do Inep;

V - levantar, registrar e analisar experiências educacionais; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

VI - propor e coordenar a política de atualização e de aquisição de material bibliográfico e documental, com vistas à constituição de acervo especializado nas áreas de atuação do Inep; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

VII - produzir e disseminar indicadores educacionais, em articulação com as demais Diretorias. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 15. À Diretoria de Estatísticas Educacionais compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações com vistas ao levantamento, ao controle de qualidade, ao tratamento e à produção de dados e estatísticas da educação básica e da educação superior;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica e da educação superior;

III - planejar, executar e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica; e

IV - coletar, de forma sistemática, os dados da educação superior, em articulação com as instituições de ensino superior.

Art. 16. À Diretoria de Avaliação da Educação Superior compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas à avaliação dos cursos e das instituições de ensino superior, em articulação com os sistemas federal e estaduais de ensino;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, e coordenar o processo de consolidação e divulgação dos resultados e produtos;

III - organizar e capacitar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV - propor e coordenar a realização de avaliações internacionais da educação superior, em articulação com organismos estrangeiros e internacionais; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

V - coordenar a elaboração dos instrumentos de avaliação da Educação Superior, conforme as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

VI - produzir e disseminar indicadores e informações relacionados à avaliação da educação superior. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 17. À Diretoria de Avaliação da Educação Básica compete:

I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica;

II - realizar, em articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino, as avaliações da educação básica;

III - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e de sistemas de avaliação da educação básica; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

V - realizar as avaliações comparadas, em articulação com instituições nacionais e organismos internacionais; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

VI - produzir e disseminar indicadores e informações relacionados à avaliação da educação básica. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 17-A. À Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação profissional e tecnológica;

II - realizar, em articulação com os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, as avaliações da educação profissional e tecnológica;

III - propor, planejar, programar e coordenar ações destinadas à avaliação dos cursos e das instituições de educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino; e

IV - produzir e disseminar indicadores e informações relacionados à avaliação da educação profissional técnica e tecnológica. [\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Art. 18. [\(Revogado pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

Seção IV

Do órgão colegiado

Art. 19. Ao Conselho Consultivo compete manifestar-se sobre:

I - o plano de ação e a proposta orçamentária anual do Inep;

II - as prestações de contas e o relatório anual de atividades do Inep, antes de seu envio ao Ministro de Estado da Educação; e

III - os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Inep ou por qualquer um de seus membros.

Art. 20. O Conselho Consultivo é constituído por dez membros e tem a seguinte composição: [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.794, de 22/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

I - membros natos:

a) o Presidente do Inep, que o presidirá;

b) o Presidente do Conselho Nacional de Educação;

c) o Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.794, de 22/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

d) o Presidente da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação; e

e) o Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.794, de 22/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

II - membros designados: cinco representantes da sociedade, escolhidos entre profissionais de notório saber.

§ 1º Os suplentes dos membros de que trata o inciso I do *caput* serão designados na forma dos seus estatutos institucionais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de que trata o inciso II do *caput* serão indicados pelo Presidente do Inep e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento de seus membros, aprovado por maioria absoluta.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas, exceto por motivo de força maior, perderá automaticamente o mandato.

§ 5º Nas hipóteses de perda de mandato, o novo indicado permanecerá pelo restante do mandato anterior, permitida uma única recondução.

§ 6º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Art. 22. Ao Presidente do Inep incumbe:

I - dirigir as atividades do Inep de acordo com a finalidade e com o plano de ação da entidade, em conjunto com os Diretores; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.158, de 2/9/2024, publicado no DOU de 3/9/2024, em vigor 28 dias após a publicação\)](#)

II - cumprir e difundir os atos normativos editados pelo Ministério da Educação, em sua área de atuação;

III - propor ao Conselho Consultivo o plano de ação anual e a proposta orçamentária do Inep;

IV - encaminhar a prestação de contas e o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Inep ao Ministério da Educação, após parecer do Conselho Consultivo;

V - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo, por meio da designação de seus membros, observada a legislação;

VI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação; e

VII - presidir o Conselho Consultivo.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 23. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor Interno, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Chefes de Assessoria e aos demais ocupantes de cargos de direção e de assessoramento superior incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas às suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente do Inep.

ANEXO II

(Anexo II com redação dada pelo Anexo III ao Decreto nº 12.794, de 22/12/2025, em vigor em 30/12/2025)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO O Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor Interno	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	FCE 1.15
Diretoria Adjunta	1	Diretor Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	8	Coordenador-Geral	FCE 1.13

Coordenação	17	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	20	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
CENTRO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIÊNCIA DE DADOS	1	Chefe de Centro	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	5	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	13	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10

b) QUADRO-RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL

1.17	CCE	7,08	1	7,08	1	7,08
1.13	CCE	4,12	4	16,48	2	8,24
SUBTOTAL 1			5	23,56	3	15,32
1.15	FCE	3,25	7	22,75	7	22,75
1.14	FCE	2,78	-	-	1	2,78
1.13	FCE	2,47	31	76,57	38	93,86
1.10	FCE	1,27	48	60,96	61	77,47
1.09	FCE	1,00	1	1,00	1	1,00
1.07	FCE	0,83	26	21,58	40	33,20
1.05	FCE	0,60	11	6,60	16	9,60
1.04	FCE	0,44	3	1,32	3	1,32
1.03	FCE	0,37	-	-	1	0,37
1.02	FCE	0,21	2	0,42	4	0,84
1.01	FCE	0,12	8	0,96	6	0,72
2.13	FCE	2,47	-	-	1	2,47
2.07	FCE	0,83	5	4,15	2	1,66
2.05	FCE	0,60	7	4,20	4	2,40
2.04	FCE	0,44	1	0,44	1	0,44
2.03	FCE	0,37	1	0,37	-	-
2.02	FCE	0,21	6	1,26	5	1,05
2.01	FCE	0,12	1	0,12	-	-
3.13	FCE	2,47	3	7,41	2	4,94
3.10	FCE	1,27	1	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 2			16 2	211,38	194	258,14
TOTAL			16 7	234,94	197	273,4

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INEP PARA A SEGES/ME
--------	--------------	-------------------------

		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24
DAS 101.4	3,84	19	72,96
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	3	3,81
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		33	118,65
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	31	39,06
FCPE 101.2	0,76	6	4,56
FCPE 101.1	0,60	5	3,00
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	9	5,40
SUBTOTAL 2		67	71,34
FG-1	0,20	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 3		21	3,96
TOTAL		121	193,95

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INEP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	3	15,12
CCE 1.13	3,84	4	15,36
SUBTOTAL 1		8	36,75
FCE 1.15	3,03	3	9,09
FCE 1.13	2,30	25	57,50
FCE 1.10	1,27	38	48,26
FCE 1.09	1,00	2	2,00
FCE 1.07	0,83	26	21,58
FCE 1.05	0,60	10	6,00
FCE 1.04	0,44	3	1,32
FCE 1.02	0,21	2	0,42
FCE 1.01	0,12	6	0,72
FCE 2.07	0,83	5	4,15
FCE 2.05	0,60	6	3,60
FCE 2.04	0,44	1	0,44
FCE 2.03	0,37	1	0,37
FCE 2.02	0,21	6	1,26

FCE 2.01	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 2		137	157,07
TOTAL		145	193,82

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIG O	DAS/CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QT D	VALOR TOTAL	QT D	VALOR TOTAL	QT D	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	3	15,12	3	15,12
CCE-13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	6	30,24	-	-	-6	-30,24
DAS-4	3,84	19	72,96	-	-	-19	-72,96
DAS-3	2,10	1	2,10	-	-	-1	-2,10
DAS-2	1,27	4	5,08	-	-	-4	-5,08
DAS-1	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-15	3,03	-	-	3	9,09	3	9,09
FCE-13	2,30	-	-	25	57,50	25	57,50
FCE-10	1,27	-	-	38	48,26	38	48,26
FCE-9	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
FCE-7	0,83	-	-	31	25,73	31	25,73
FCE-5	0,60	-	-	16	9,6	16	9,60
FCE-4	0,44	-	-	4	1,76	4	1,76
FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
FCE-2	0,21	-	-	8	1,68	8	1,68
FCE-1	0,12	-	-	9	1,08	9	1,08
FCPE-4	2,30	4	9,20	-	-	-4	-9,20
FCPE-3	1,26	33	41,58	-	-	-33	-41,58
FCPE-2	0,76	16	12,16	-	-	-16	-12,16
FCPE-1	0,60	14	8,40	-	-	-14	-8,40
FG-1	0,20	18	3,60	-	-	-18	-3,60
FG-3	0,12	3	0,36	-	-	-3	-0,36
TOTAL		121	193,95	145	193,82	24	-0,13